

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1226/79 (2 Vols.- Reautuado em 11.05.11)

INTERESSADO : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

ASSUNTO SOLICITA ADIAMENTO DO INÍCIO DA EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA AUTORIZADA PELO PARECER CEE: 958/80.

RELATOR : CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE : 0943/81 - CESG - APROVADO EM 10/6/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

O Parecer CEE nº 958/80 autorizou o Liceu de "Artes e Ofícios a realizar, pelo prazo de seis anos, experiência pedagógica relativa a "Cursos Especiais de Formação de Técnicos para Portadores de Certificado de 29 Grau", compreendendo o Sistema Seriado e o Sistema Personalizado.

Em 29.04.81, a Direção do Liceu encaminhou ofício ao Conselho Estadual de Educação, solicitando "permissão dessa Conselho para adiar a efetiva implantação do projeto em questão para o início de 1983."

Justificando o pedido, apresentou os seguintes argumentos:

"Neste último ano, entretanto, o Liceu, como a maioria das empresas nacionais e multi-nacionais, foi obrigado a adaptar-se a um regime de maior austeridade, como reflexo da conjuntura econômica mundial e nacional.

Por outro lado, fazendo cumprir a Deliberação CEE nº 27/80, desse Conselho, que dispõe sobre "Turmas Especiais", o Liceu viu-se na contingência de restabelecer o pleno funcionamento do curso regular de 29 Grau, ampliando as vagas destinadas às Ias.séries das Habilitações Plenas, o que veio comprometer parte do espaço físico inicialmente destinado à utilização pelos novos sistemas de ensino a serem implantados.

A reativação do curso regular acarretou, também, a mobilização de novos recursos para fazer face às despesas inerentes à manutenção do curso regular."

PROCESSO CEE 1225/79

PARECES CEE: 094-3 /»1 fls.32

2. APRECIÇÃO

Antes do mais nada, lamentamos que o "Liceu de Artes e Ofícios não tenha conseguido, desde logo, dar início a uma experiência que consideramos valiosa. Entretanto, as razões alegadas são respeitáveis, parecendo-nos de bom alvitre conceder o adiantamento solicitado. Não cremos que possa haver prejuízo para a expansão.

Por outro lado, esse tempo adicional poderá ser utilizado pelo estabelecimento para aperfeiçoar os recursos necessários à aplicação do plano autorizado.

I I - C O N C L U S ã O

À vista do exposto, concede-se ao Liceu de "Artes e Ofícios" adiamento da experiência autorizada pelo Parecer CEE 958/80 para que possa ter início a partir de 1983.

CESG, em 20 de maio de 1981.

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS
RELATOR

I I I - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasco Garcia Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1981

a) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL
VICE-PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de Junho de 1981

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente